

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720456

Contrato: 14-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Novas Redes Metropolitanas, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 039/2013.
Valor Total: 317.761,80
Data Assinatura: 17/07/2014
Vigência: 17/07/2014 a 16/07/2015
Pregão Eletrônico: 39/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
23126134463580000 449052 013000000 Estadual
Contratado: TERACOM TELEMÁTICA S.A.
Endereço: Av Ângelo Colovim, 1000
CEP. 92990-000 - Eldorado do Sul/RSComplemento: Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito Rua América, nº 1000, Bairro
Telefone: 5139333286
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720427

PORTARIA Nº 227 DE 17 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº. 2014/164379, DE 10/04/2014

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 04/09/2012, publicado no DOE nº 32.235, de 05/09/2012.

Considerando o excepcional interesse público e a necessidade de pessoal para a execução de serviços essenciais no INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ;

Considerando a Lei Complementar nº. 077/91, alterada pela Lei Complementar nº. 077, de 28 de dezembro de 2011;

Considerando as orientações da Secretaria de Estado de Administração, através do Of. Circular nº. 0012/2012 – GS, datado de 24/02/2012, formalizado no Processo nº. 89105/2012 e;

Considerando ainda os termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Pará em 03 de julho de 2014.

RESOLVE:

I – PRORROGAR os contratos administrativos dos servidores temporários, listados abaixo, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar nº. 077, de 28 de dezembro de 2011.

| Nº | Nome | Função | Término de Contrato |
|----|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| 1 | Thayana Maués Smith | Técnico Previdenciário A | 01/08/2015 |
| 2 | Chiara do Socorro Chaves Castro | Técnico de Administração e Finanças | 05/08/2015 |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Allan Gomes Moreira

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

PORTARIA RET AP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720645

PORTARIA RET AP Nº 1919 DE 23 DE JULHO DE 2014.

PROC. 2013/50820-8 - TCE

Assunto: Retificar a PORTARIA Nº 1311/2012, alterando o GED 3.3 para GED 3 e, por conseguinte, a sua fundamentação legal, passando a constar: Art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, os arts. 2º e 5º da EC nº 47/05 e art. 54-A, I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 39/02, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, §2º da Lei nº 5351/86 c/c o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE; art. 35, da Lei nº 5351/86 c/c art. 32, da Lei nº 7442/10; art. 130, §1º, da Lei nº 5810/94 c/c o §2º do art. 94 da LC nº 038/2002, com redação dada pela LC nº 044/2003 e Anexo I da Lei nº 7107/2008; art. 131, §1º, XII, da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5351/86.

Servidor (a): **RAIMUNDA MARILENE CAMARGO DOS REIS TEIXEIRA.**

Matrícula: **498246/1.**

Cargo: **Professor Classe Especial, Nível I.**

Órgão: **SEDUC.**

Valor dos Proventos: **R\$ 4.495,09.**

Presidente: **ALLAN GOMES MOREIRA.**

PORTARIA RET AP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720718

PORTARIA RET AP Nº 1923 DE 21 DE JULHO DE 2014
PROC. 2013/53055-7 - TCE

Assunto: Retificar a Portaria AP nº 0666/2012, alterando o vencimento base, de acordo com o piso nacional do magistério, permanecendo em sua fundamentação legal: **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o artigo 40, §5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº. 47/05 e o artigo 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05, artigo 37, §2º da Lei 5.351/86, cumulado com o V. Acórdão nº. 16.985/89 do TCE, artigo 35, caput da Lei 7.442/2010-PCCR, artigo 131, §1º, inciso IX, da Lei nº. 5.810/94, combinado com o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº. 5.351/86.**

Servidor (a): **JOSENILDA ARAÚJO FARIAS.**

Matrícula: **399833/1.**

Cargo: **Professor Classe Especial, Nível J.**

Órgão: **SEDUC.**

Valor dos Proventos: **R\$ 3.772,79**

Presidente: **ALLAN GOMES MOREIRA.**

PORTARIA RET AP Nº 1922 DE 21 DE JULHO DE 2014
PROC. 2013/50302-2 - TCE

Assunto: Retificar a Portaria AP nº 1018/2012, alterando o vencimento base, de acordo com o piso nacional do magistério, permanecendo em sua fundamentação legal: **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o artigo 40, §5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº. 47/05 e o artigo 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05, artigo 37, §2º da Lei 5.351/86, cumulado com o V. Acórdão nº. 16.985/89 do TCE, artigo 32, caput da Lei 7.442/2010 combinado com o artigo 35, caput da Lei 5.351/86, artigo 33 da Lei 7.442/2010, artigo 131, §1º, IX, da Lei 5.810/94, combinado com o parágrafo único do artigo 36 da Lei 5.351/86.**

Servidor (a): **MARIA DE LOURDES VILHENA VIEIRA.**

Matrícula: **353035/1.**

Cargo: **Professor Classe Especial, Nível J.**

Órgão: **SEDUC.**

Valor dos Proventos: **R\$ 4.985,03**

Presidente: **ALLAN GOMES MOREIRA.**

Secretaria de Estado
da Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720154

Modalidade: Registro de Preços

Número: 17/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, em ATA, para a contratação futura e eventual para o fornecimento de Aparelhos de telefonia IP (VoIP), de 10/100 MBps, COM FIO.

Entrega do Edital: WWW.COMPRASNET.GOV.BR; www.sefa.pa.gov.br; compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo certame: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO

Local de Abertura: site: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 05/08/2014

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04129136568100000 449052 0301000000 Estadual

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011 DE 21 DE JULHO DE 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720252

Dispõe sobre os procedimentos técnicos e operacionais para emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 182-Y do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFC-E

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e

autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. A NFC-e de que trata o caput deste artigo tem por objeto documentar as operações internas, de venda presencial ou de entrega em domicílio, no varejo, a consumidor final, pessoa física ou jurídica, exceto nos casos em que a emissão de NF-e, modelo 55, seja obrigatória, sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

DO CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DA NFC-E

Art. 2º O credenciamento para emissão da NFC-e, será:

I - de ofício, nos termos do inciso I do art. 182-B do Regulamento do ICMS;

II - voluntário, mediante prévia solicitação do contribuinte, nos termos do inciso II do art. 182-B do Regulamento do ICMS, condicionado a análise, pela Administração Tributária, da oportunidade e conveniência.

§ 1º Para efeito de credenciamento o estabelecimento deverá, obrigatoriamente:

I - ser credenciado para emissão de documento fiscal eletrônico;

II - estar enquadrado no Programa Nota Fiscal Cidadã - NFC, como fornecedor, nos termos da Instrução Normativa nº 15, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a inclusão de estabelecimentos fornecedores no Programa Nota Fiscal Cidadã.

§ 2º O credenciamento voluntário poderá ser solicitado por meio de Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante controle de acesso, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br/nfce.

DA EMISSÃO DA NFC-E

Art. 3º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá instituir projeto piloto, por período determinado, com as finalidades de divulgação da NFC-e à sociedade e adaptação dos sistemas de computação.

Parágrafo único. Durante o período de realização do projeto piloto não se aplica aos contribuintes credenciados à emissão da NFC-e a vedação prevista no § 2º do art. 182-B do Regulamento do ICMS.

Art. 4º A autorização de uso da NFC-e será concedida mediante a utilização da infraestrutura tecnológica da SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS, cujos endereços de acesso se encontram divulgados no Portal da NF-e, no endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

DA IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO NA NFC-E

Art. 5º A identificação do destinatário na NFC-e deverá ser feita nas operações com:

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.

DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA – DANFE-NFC-E

Art. 6º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – DANFE-NFC-e de que trata o art. 182-JA do Regulamento do ICMS, deverá ser impresso conforme o “Manual de Especificações do DANFE NFC-e e QR CODE (código de barras bidimensional)” disponibilizado no endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

Art. 7º A impressão do DANFE-NFC-e, caso o adquirente concorde, poderá ser:

I - substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;

II - realizada de forma resumida, sem identificação detalhada das mercadorias adquiridas, conforme especificado no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

Art. 8º É expressamente vedada a impressão do DANFE-NFC-e, de forma resumida, nas seguintes operações:

I - com entrega em domicílio;

II - em contingência.

DA CONSULTA À NFC-E

Art. 9º Após a concessão da Autorização de Uso da NFC-e, o seu conteúdo, autoria e autenticidade ficará disponível para consulta na Internet pelo prazo decadencial, observado o disposto no art. 182-R do Regulamento do ICMS.

§ 1º A consulta da NFC-e será efetuada mediante informação da chave de acesso ou da leitura do código de barras bidimensional, impressos no DANFE-NFC-e.

§ 2º Na hipótese de consulta de NFC-e emitida em contingência, nos termos do art. 10, e que ainda não conste na base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda será disponibilizada, ao consumidor, mensagem indicativa desta situação, com informação do prazo limite para a transmissão.

§ 3º Para a consulta pública realizada por meio do código de barras bidimensional é facultado a utilização de qualquer aplicativo de leitura deste código disponível no mercado.